



# *Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis*

## **Gabinete**

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 4888-9200.

Email: [pmjoanop@uol.com.br](mailto:pmjoanop@uol.com.br)

[www.joanopolis.sp.gov.br](http://www.joanopolis.sp.gov.br)

Joanópolis, 10 de novembro de 2015.

**Ofício Gab. nº 985/2015**

**Ref.: Encaminha Projeto de Lei nº 26/2015.**

**Excelentíssimo Senhor Presidente,**

Antes de tudo cabe esclarecer que o Projeto de Lei nº 26/2015-PE tem o mesmo teor do Projeto de Lei nº 23/2015-PE, o qual a Câmara Municipal “deixou de receber”, amparada pelo Parecer nº 55 da Procuradora Jurídica da Câmara, encaminhado a nós através do Ofício Gabinete nº 340/2015. O parecer mencionado invoca o art. 139, §2 da Lei Orgânica do Município, e serviu para chamar nossa atenção quanto ao uso equivocado da palavra “permissão”, como estava no primeiro Projeto, de nº 23/2015-PE, quando na verdade o que o projeto pleiteia é outorgar “concessão”, como está agora no Projeto nº 26/2015-PE.

Por essa razão vimos pelo presente, respeitosamente, encaminhar Projeto de Lei nº 26, que “Autoriza o Poder Executivo mediante processo licitatório a outorgar concessão de uso dos boxes localizados no Centro de Artesanato e da outras providências”.

Tal Lei faz-se necessária, pois solicita autorização de utilização de espaço público, vez que as edificações encontram-se no patamar de tal empreitada e esta necessita da formalização e autorização do Poder Legislativo.

Com estrita intenção da preservação do patrimônio público perante a possível deterioração vimos também solicitar que este Projeto de Lei tramite em CARÁTER DE URGÊNCIA, vez que para a finalização de todo o projeto ficará comprometido outro longo tempo.

Na oportunidade, apresento protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**Adauto Batista de Oliveira**  
**Prefeito**

**Excelentíssimo Senhor**  
**Cristiano Benedito**

**Presidente da Câmara Municipal de Joanópolis**



# *Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis*

## **Gabinete**

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 4888-9200.

Email: [pmjoanop@uol.com.br](mailto:pmjoanop@uol.com.br)

[www.joanopolis.sp.gov.br](http://www.joanopolis.sp.gov.br)

## **PROJETO DE LEI Nº 26 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2015**

**Autoriza o Poder Executivo mediante processo licitatório a outorgar concessão de uso dos boxes localizados no Centro de Artesanato e da outras providências.**

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Joanópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado mediante procedimento licitatório na modalidade concorrência, a outorgar Concessão de Uso dos boxes localizados na Rodovia José Augusto Freire, no Centro de Artesanato.

Art. 2º Será Concedido o Uso de apenas 01 (um) box por interessado, e a vigência do contrato de outorga não poderá exceder o prazo máximo de 03 (três) anos.

Art. 3º Poderão ser expostos e comercializados no Centro de Artesanato, em lojas devidamente instaladas nos boxes os seguintes produtos e serviços:

I - artes e Artesanatos em geral;

II - produtos alimentícios artesanais e/ou orgânicos;

III - serviços diversos ligados ao turismo;

IV - outros.

Parágrafo único. O pleito de box sob o título de “outros” serão avaliados pela Comissão Permanente de Acompanhamento e apenas contratarão com o poder público na vacância de box destinado aos itens I, II e III.

Art. 4º Ficam proibidas a exposição e comercialização de bebidas alcoólicas de qualquer natureza para consumo no local, artigos importados, eletroeletrônicos, CDs, Originais ou “Piratas” e outros artigos que o COMTUR entenda que não condiz com a proposta da utilização do espaço para promoção do turismo no município.

Art. 5º Todo concessionário será responsável pelo pagamento mensal mínimo fixado pelo Poder Concedente, para fazer frente as despesas de conservação, manutenção e segurança e higiene, das tarifas de água, esgoto, energia elétrica e que incidir sobre a Centro de Artesanato.



# *Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis*

## **Gabinete**

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 4888-9200.

Email: [pmjoanop@uol.com.br](mailto:pmjoanop@uol.com.br)

[www.joanopolis.sp.gov.br](http://www.joanopolis.sp.gov.br)

Parágrafo único. O não pagamento da quantia mensal por 03 (três) meses implicará na revogação da concessão e consequente cancelamento da licença, independentemente de notificação preliminar, obrigando-se o concessionário à imediata desocupação do boxe.

Art. 6º Os concessionários ou seus representantes deverão desempenhar suas atividades, devidamente identificados, no mínimo aos sábados, domingos, feriados e feriados prolongados, das 08h00 às 18h00, e das quartas as sextas-feiras, das 9h00 às 18h00.

Parágrafo único. O não cumprimento do horário mínimo de funcionamento injustificadamente, implicará na revogação da concessão e consequente cancelamento da licença, independentemente de notificação preliminar, obrigando-se o concessionário à imediata desocupação do boxe.

Art. 7º Os boxes objeto da presente concessão deverão estar constantemente limpos e bem mantidos, devendo os concessionários observar que a montagem dos mesmos seja compatível com o conjunto arquitetônico do Centro de Artesanato.

Art. 8º Os concessionários poderão dispor de auxiliares, devendo os mesmos estar devidamente cadastrados e sempre identificados.

Art. 9º É proibida a locação ou transferência da concessão, que acarretará imediata revogação da mesma, bem como o cancelamento da licença independentemente de notificação preliminar, obrigando-se o concessionário à imediata desocupação do boxe.

Art. 10. Ocorrendo o falecimento do concessionário, poderá a critério da Administração, o bem público, ter seu uso permitido ao cônjuge e descendentes de 1º (primeiro) grau.

Art. 11. A Concessão de Uso sujeitar-se-á mediante a fiscalização pelo Poder Concedente responsável pela delegação, com a cooperação dos usuários.

Art. 12. Constitui falta passiva de notificação preliminar, cuja reincidência implicará na revogação da concessão:

I - desacato ao público ou aos servidores públicos encarregados da administração e fiscalização do Centro de Artesanato;

II - descumprimento das regras fixadas pela Administração;

III - a indisciplina, o alcoolismo e a perturbação ao bom andamento da concessão.



# *Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis*

## **Gabinete**

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 4888-9200.

Email: [pmjoanop@uol.com.br](mailto:pmjoanop@uol.com.br)

[www.joanopolis.sp.gov.br](http://www.joanopolis.sp.gov.br)

Art. 13. Das penalidades previstas nesta Lei, caberá a interposição de recurso dirigido ao Prefeito Municipal no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data que o concessionário tomar ciência da aplicação da mesma.

§ 1º Não havendo a interposição de recurso ou havendo tenha lhe sido negado provimento, a imposição das penalidades se aplicará de imediato.

§ 2º Quando a penalidade se constituir na imposição de multa, deverá a mesma ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

§ 3º Decorrido tal prazo e não havendo o recolhimento da multa, a revogação da concessão irá se operar de imediato, obrigando-se o concessionário a imediata desocupação do boxe.

Art. 14. É vedada a modificação, alteração dos boxes e realização de obras de qualquer natureza sem autorização por escrito do setor competente da Administração.

Art. 15. O Conselho Municipal de Turismo constituirá Comissão Permanente de Acompanhamento da instalação e funcionamento do Centro de Artesanato.

Parágrafo único. A Comissão Permanente de Acompanhamento a ser constituída pelo COMTUR, necessariamente deverá ter em sua formação a (o) Secretária (o) de Turismo do município ou o responsável pela pasta.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Joanópolis, 09 de novembro de 2015.

**Adauto Batista de Oliveira**  
**Prefeito**



# *Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis*

## **Gabinete**

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 4888-9200.

Email: [pmjoanop@uol.com.br](mailto:pmjoanop@uol.com.br)

[www.joanopolis.sp.gov.br](http://www.joanopolis.sp.gov.br)

### **PROJETO DE LEI Nº 26 DE 2015**

#### **PODER EXECUTIVO**

#### **AUTÓGRAFO Nº 32 DE 2015**

**Autoriza o Poder Executivo mediante processo licitatório a outorgar concessão de uso dos boxes localizados no Centro de Artesanato e da outras providências.**

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Joanópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado mediante procedimento licitatório na modalidade concorrência, a outorgar Concessão de Uso dos boxes localizados na Rodovia José Augusto Freire, no Centro de Artesanato.

Art. 2º Será Concedido o Uso de apenas 01 (um) box por interessado, e a vigência do contrato de outorga não poderá exceder o prazo máximo de 03 (três) anos.

Art. 3º Poderão ser expostos e comercializados no Centro de Artesanato, em lojas devidamente instaladas nos boxes os seguintes produtos e serviços:

- I - artes e artesanatos em geral;
- II - produtos alimentícios artesanais e/ou orgânicos;
- III - serviços diversos ligados ao turismo;
- IV - outros.

Parágrafo único. O pleito de box sob o título de “outros” serão avaliados pela Comissão Permanente de Acompanhamento e apenas contratarão com o poder público na vacância de box destinado aos itens I, II e III.



# *Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis*

## **Gabinete**

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 4888-9200.

Email: [pmjoanop@uol.com.br](mailto:pmjoanop@uol.com.br)

[www.joanopolis.sp.gov.br](http://www.joanopolis.sp.gov.br)

Art. 4º Ficam proibidas a exposição e comercialização de bebidas alcoólicas de qualquer natureza para consumo no local, artigos importados, eletro-eletrônicos, CDs, Originais ou “Piratas” e outros artigos que o COMTUR entenda que não condiz com a proposta da utilização do espaço para promoção do turismo no município.

Art. 5º Todo concessionário será responsável pelo pagamento mensal mínimo fixado pelo Poder Concedente, para fazer frente as despesas de conservação, manutenção, segurança e higiene, das tarifas de água, esgoto, energia elétrica e que incidir sobre a Centro de Artesanato.

Parágrafo único. O não pagamento da quantia mensal por 03 (três) meses implicará na revogação da concessão e conseqüente cancelamento da licença, independentemente de notificação preliminar, obrigando-se o concessionário à imediata desocupação do boxe.

Art. 6º Os concessionários ou seus representantes deverão desempenhar suas atividades, devidamente identificados, no mínimo aos sábados, domingos, feriados e feriados prolongados, das 08h00 às 18h00, e das quartas as sextas-feiras, das 9h00 às 18h00.

Parágrafo único. O não cumprimento do horário mínimo de funcionamento injustificadamente, implicará na revogação da concessão e conseqüente cancelamento da licença, independentemente de notificação preliminar, obrigando-se o concessionário à imediata desocupação do boxe.

Art. 7º Os boxes objeto da presente concessão deverão estar constantemente limpos e bem mantidos, devendo os concessionários observar que a montagem dos mesmos seja compatível com o conjunto arquitetônico do Centro de Artesanato.

Art. 8º Os concessionários poderão dispor de auxiliares, devendo os mesmos estar devidamente cadastrados e sempre identificados.

Art. 9º É proibida a locação ou transferência da concessão, que acarretará imediata revogação da mesma, bem como o cancelamento da licença independentemente de notificação preliminar, obrigando-se o concessionário à imediata desocupação do boxe.

Art. 10. Ocorrendo o falecimento do concessionário, poderá a critério da Administração, o bem público, ter seu uso permitido ao cônjuge e descendentes de 1º (primeiro) grau.



# *Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis*

## **Gabinete**

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 4888-9200.

Email: [pmjoanop@uol.com.br](mailto:pmjoanop@uol.com.br)

[www.joanopolis.sp.gov.br](http://www.joanopolis.sp.gov.br)

Art. 11. A Concessão de Uso sujeitar-se-á mediante a fiscalização pelo Poder Concedente responsável pela delegação, com a cooperação dos usuários.

Art. 12. Constitui falta passiva de notificação preliminar, cuja reincidência implicará na revogação da concessão:

I - desacato ao público ou aos servidores públicos encarregados da administração e fiscalização do Centro de Artesanato;

II - descumprimento das regras fixadas pela Administração;

III - a indisciplina, o alcoolismo e a perturbação ao bom andamento da concessão.

Art. 13. Das penalidades previstas nesta Lei, caberá a interposição de recurso dirigido ao Prefeito Municipal no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data que o concessionário tomar ciência da aplicação da mesma.

§ 1º Não havendo a interposição de recurso ou havendo tenha lhe sido negado provimento, a imposição das penalidades se aplicará de imediato.

§ 2º Quando a penalidade se constituir na imposição de multa, esta será fixada por meio de Decreto, com o aval do COMTUR, a qual deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

§ 3º Decorrido tal prazo e não havendo o recolhimento da multa, a revogação da concessão irá se operar de imediato, obrigando-se o concessionário a imediata desocupação do boxe.

Art. 14. É vedada a modificação, alteração dos boxes e realização de obras de qualquer natureza sem autorização por escrito do setor competente da Administração.

Art. 15. O Conselho Municipal de Turismo constituirá Comissão Permanente de Acompanhamento da instalação e funcionamento do Centro de Artesanato.



# *Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis*

## **Gabinete**

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 4888-9200.

Email: [pmjoanop@uol.com.br](mailto:pmjoanop@uol.com.br)

[www.joanopolis.sp.gov.br](http://www.joanopolis.sp.gov.br)

Parágrafo único. A Comissão Permanente de Acompanhamento a ser constituída pelo COMTUR, necessariamente deverá ter em sua formação a (o) Secretária (o) de Turismo do município ou o responsável pela pasta.

Art. 16. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo Municipal, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Joanópolis, 15 de dezembro de 2015.

**Cristiano Benedito**  
**Presidente**

**Vanderlei Antonio de Oliveira**  
**Vice-Presidente**

**Primo Giovanni Poli Del Vechio**  
**Secretário**

\*Projeto de Lei nº 26/2015, de autoria do Poder Executivo.